

100  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º /2025

**SUSTA OS EFEITOS DO CONTRATO Nº 21/2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED E A EMPRESA ATACADÃO DISTRIBUIDORA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições constitucionais, regimentais e legais, especialmente as previstas no **art. 49, inciso V, da Constituição Federal** (aplicado subsidiariamente), DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos do Contrato nº 21/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED e a empresa Atacadão Distribuidora Aliança, inscrita no CNPJ sob o nº 29.816.999/0001-23, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede estadual de ensino.

**Art. 2º** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa comunicará, de imediato, o teor deste Decreto Legislativo ao Governador do Estado de Roraima e à Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, para ciência e cumprimento.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2025.

  
**RENATO SILVA**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se na competência fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo estadual, que, à luz do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, aplicada analogicamente no âmbito estadual, assegura às Assembleias Legislativas o poder de sustar atos normativos e contratuais do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou atentem contra os princípios constitucionais da Administração Pública.

A celebração do Contrato nº 21/2025, entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEED) e a empresa Atacadão Distribuidora Aliança, tinha como objetivo o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede pública estadual. Todavia, conforme apurado pela imprensa e confirmado nos Ofícios nº 045/2025 (deste Parlamento) e nº 6537/2025 (SEED), a primeira entrega de pescado (filé de tambaqui) foi objeto de investigação pela Polícia Federal, que coletou amostras do produto após denúncias de fraude.

A própria SEED reconheceu que houve devolução integral do pescado entregue; que nenhum pagamento foi realizado à empresa; e que instaurou sindicância e auditoria interna no Departamento de Apoio ao Educando (DAE) para apuração das irregularidades, em cooperação com a Procuradoria-Geral do Estado e autoridades policiais competentes.

Cumprе registrar que tais fatos não se apresentam de forma isolada. A imprensa local, por meio de reportagem publicada no portal *Folha BV* ([link](#)), noticiou recentemente que diversas empresas estão sendo investigadas por suposta falsificação de documentos em licitações da merenda escolar, em contratos que ultrapassam R\$ 80 milhões. A gravidade das denúncias indica a existência de um possível conluio entre fornecedores para fraudar certames públicos, cenário no qual **a empresa Atacadão Distribuidora Aliança se insere como uma das protagonistas, atuando em paralelo ou em conluio com as demais companhias mencionadas na investigação jornalística e policial.**

A Administração Pública rege-se pelos princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No caso em tela, o contrato afronta a moralidade administrativa, diante da suspeita de fraude; a eficiência, já que a SEED foi obrigada a devolver a totalidade do produto; e a

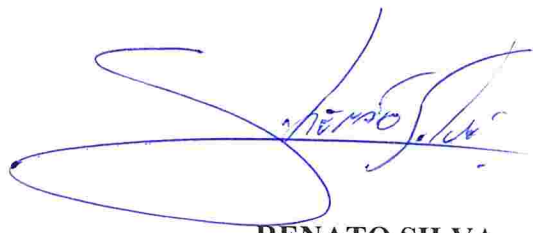
legalidade, pois a execução contratual deixou de atender à finalidade pública, qual seja, garantir alimentação escolar adequada.

A alimentação escolar é direito fundamental, vinculado ao art. 6º da Constituição Federal, e constitui instrumento essencial para a dignidade da pessoa humana e efetivação do direito à educação. Qualquer indício de irregularidade nesse fornecimento deve ser tratado com o mais alto rigor legislativo e institucional.

O controle político-legislativo sobre contratos administrativos, especialmente aqueles que envolvem verbas públicas e direitos fundamentais, é dever constitucional da Assembleia Legislativa, que não pode se omitir diante da gravidade do caso. O Decreto Legislativo é a via adequada para sustar os efeitos do Contrato nº 21/2025, preservando o erário, garantindo a probidade administrativa e restabelecendo a confiança da sociedade nas instituições.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade da sustação do contrato em questão, não apenas como medida de resguardo jurídico, mas também como resposta política e institucional à sociedade roraimense, que clama por transparência, probidade e rigor no trato da coisa pública.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.



**RENATO SILVA**  
Deputado Estadual

